LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FOLHA
142.649	01

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape

Clóvis Cardoso — ESCRIVÃO — Clóvis José Teixeira Cardoso — OFICIAL-MAIOR

Matricula nº 142.649 , realizada aos 27 de dezembro de 1.990, do imóvel seguinte: Lote de terreno sob nº 14 (catorze) da quadra nº 20-(vinte), do loteamento denominado "BALNEARIO MARES DO SUL", situado na Ilha Comprida, neste municipio de Iguape, medindo 12,00 m. de frente, igual medida nos fundos por 30,00 m. da frente aos fundos de ambos os lados, com a área de 360,00 m2., fazendo frente para a Rua 19; Confrontando do lado direito de quem da Rua olha o imóvel,-com o lote nº 15; do lado esquerdo com o lote nº 13 e nos fundos com-o lote nº 07; Todos os lotes confrontantes são da mesma quadra.-Loteamento inscrito no Dec.-Lei 58, sob o R.2/37.902.- PROPRIETARIA: MARES DO SUL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CGC. nº 49.320.153/0001-05, com séde em São Paulo, à Rua Artur Azevedo, 73.- TITULO AQUISITIVO: Registro 1 da matricula 37.902.- O Escrevente:_____.- O Escrivão:_____.-

---

R.1 - Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas notas do 1º Cartório de Itanhaém - SP., livro 635, fls. 06, aos 14 de novembro de 1.990, a proprietária acima qualificada, vendeu à CARLOS-DA SILVA PEREIRA, português, do comércio, portador do RNE. W-534.247-7, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com Maria Rosalina Luciano Gomes Pereira, portuguesa, do lar, inscritos - no CPF: nº 033.932.688-30, residente e domiciliado em Santos-SP., à - Av. Afonso Pena, 76 - Boqueirão, o lote matriculado pelo valor de CR$ 99,60 - tendo o valor venal de CR$ 15.573,60.- Dou fé.- Iguape, 27 de dezembro de 1.990.- Protocolo nº 109.690.- O Escrevente:_____.- O Escrivão:_____.-

---

AV.2-Pelo Mandado expedido em 18 de fevereiro de 1.993, e Aditamento - expedido em 26 de março de 1.993, pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente desta Comarca, Dr. Caramuru Afonso Francisco, extraído dos - Autos de Pedido de Providências, Processo nº 103/92, requerido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara desta Comarca, foi determinado por sentença - datada de 09 de fevereiro de 1.993, o "BLOQUEIO" da presente. Dou fé. - Iguape, 27 de agôsto de 1.993, EU,_____, Escrevente-Autorizado.-

---

AV.3 - De Conformidade com o Diário Oficial publicado aos 12/03/1.992, e nos termos da lei 7.664 de 30/12/1.991, procede-se a presente averbação para constar a criação do municipio de ILHA COMPRIDA (instalado em 1/1/1.993) com território delimitado e desmembrado dos municipios de IGUAPE e CANANÉIA. Dou fé. Iguape, 31 de - Agosto de 1.993. Eu_____, Escrevente Autorizado.

CONTINUA NO VERSO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:15/10/2021 10:16:34

MATRÍCULA 142.649 | FOLHA 01 VERSO

AV.4. RESTRIÇÃO AMBIENTAL. Em 05/02/2015.
Por mandado expedido pela Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dr.ª Gina Maria Cupini, em 27/08/1998, extraído dos autos n° 028/98, procede-se a presente para constar que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se inserido em área de proteção ambiental denominada **APA da Ilha Comprida**, criada pelo Decreto Estadual nº 26.881/87, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 30.817/89, ressaltando-se que esta averbação não afeta por si só o direito de propriedade, servindo para dar publicidade da limitação administrativa imposta aos imóveis nela localizados. O Escrevente,_____(Milton Fernandes de Souza).

AV.5. DESBLOQUEIO. Em 05/02/2015.
Por mandado expedido pelo Juiz de Direito da 2° Vara da Comarca de Iguape/SP, Dr. Francisco Glauber Pessoa Alves, em 29/04/2002, extraído dos autos do Pedido de Providências 103/92, conforme sentença de 18/03/2002, em conformidade com o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria e da decisão proferida pelo Desembargador Luiz Tambara, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos Proc. CG 1.529/2001, foi determinado o **desbloqueio** da presente matrícula. O Escrevente,_____(Milton Fernandes de Souza).

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:15/10/2021 10:16:34